



08.392.128/0001-50
CARTÓRIO ÚNICO JUDICIÁRIO
DE FRANCISCO DANTAS
RUA DA MATRIZ, S/N
CENTRO - CEP 59.902-000
FRANCISCO DANTAS - RN

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CARTÓRIO ÚNICO EXTRAJUDICIAL DE FRANCISCO DANTAS
CNPJ/MF Nº 08.392.128/0001-50
RUA CECÍLIA PINTO, 44, CENTRO, FRANCISCO DANTAS
E-mail: cartoriounicofd@gmail.com Tel.: (84) 997006399
COMARCA DE PAU DOS FERROS
ADRIANA DUPAS GARCIA DE SOUZA MOTTA
TABELIÃ E REGISTRADORA

CERTIDÃO

CERTIFICO para os necessários fins de direito que, revendo os Livros e arquivos deste Cartório Único Judiciário de Francisco Dantas, Rio Grande do Norte, no Livro A nº 2º de Pessoas Jurídicas, fls.61 a 67 sob o nº 101, encontrei o registro do “**ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO FUNDAÇÃO CULTURAL PROFESSOR JAIRO JOSÉ CAMPOS DA COSTA**”, sociedade civil com personalidade jurídica própria e sede na Rua da Matriz, nº 137, cidade de Francisco Dantas, estado do Rio Grande do Norte.

Por fim, este registro foi lavrado no dia vinte e quatro de março de dois mil e desessete. (24/03/2017).

O referido é verdade, dou fé.

Cartório Único de Francisco Dantas - RN
Francisco Dantas/RN
CEP.: 59.902-000
Adriana Dupas Garcia de Souza Motta
Tabeliã Titular
Rua Cecília Pinto, 44, Centro,
Tel.: (84)997006399

Francisco Dantas/RN, 29 de março de 2017.


Fábiana Erês Dias de Almeida
Tabeliã e registradora substituta

**ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO FUNDAÇÃO CULTURAL PROFESSOR JAIRO JOSÉ
CAMPOS DA COSTA**

08.392.128/0001-50
DANTONIO BARRA JUDICIÁRIO
DE FRANCISCO DANTAS
RUA D. ... RIZ. S/N
CENTRO - CEP 58.902-000
FRANCISCO DANTAS - RN

SUMÁRIO

CAPITULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO, REGIME JURÍDICO E OBJETIVO

CAPITULO II - DOS ASSOCIADOS, SEUS DIRETORES E DEVERES

CAPITULO III - DOS ÓRGÃOS DE DIREÇÃO E DE FISCALIZAÇÃO

CAPITULO IV - DA ASSEMBLEIA GERAL

CAPÍTULO V - DA DIRETORIA

CAPÍTULO VI - DO CONSELHO FISCAL

CAPÍTULO VII - DA AUDITORIA

CAPÍTULO VIII - DO PATRIMÔNIO E DA RECEITA

CAPÍTULO IX - DO REGIME FINANCEIRO

CAPÍTULO X - DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Francisco Dantas - Rio Grande do Norte

CAPITULO I DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO, REGIME JURÍDICO E OBJETIVOS

Art. 1.º A Associação Fundação Cultural Professor Jairo José Campos da Costa é pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, constituída sob a forma de associação, com prazo de duração indeterminado, com sede e foro na Rua da Matriz nº. 137, município de Francisco Dantas, Estado do Rio Grande do Norte, reger-se-á pelo presente estatuto e pela legislação brasileira que lhe for aplicável.

Art. 2.º A Associação Fundação Cultural Professor Jairo José Campos da Costa tem como objetivos:

- I – preservar o acervo de arte popular brasileira reunido pelo Professor Jairo José Campos da Costa;
- II – tornar indelével a história do professor Jairo José Campos da Costa e de sua cidade de origem;
- III – oferecer oportunidades, meios e condições para a educação, recreação, esporte, arte, melhoria dos padrões culturais e ascensão social, através de ações, projetos e programas a serem desenvolvidos com recursos próprios ou com recursos captados de órgãos públicos e/ou privados;
- IV – promover o convívio e a fraternidade humana, o sentido e a ação comunitária, a participação e a integração social a partir da educação, da cultura e da apreciação estética, como forma de melhoramento da pessoa humana.

CAPITULO II DOS ASSOCIADOS, SEUS DIRETORES E DEVERES

Art. 3.º A Associação Fundação Cultural Professor Jairo José Campos da Costa terá as seguintes categorias de associado:

- I - regulares;
- II - beneméritos.

§ 1.º A admissão de associado regular será decidida pela Presidência, mediante proposta com assinatura de dois associados e efetivada após assinatura de compromisso de cumprimento, pelo postulante, dos princípios da Associação e do respeito ao seu estatuto.

§ 2.º Os signatários da ata de fundação são considerados associados regulares da Associação.

§ 3.º São considerados associados beneméritos os que houverem prestado relevantes serviços à Associação e a promoção a educação e a cultura de Francisco Dantas – RN.

§ 4.º A admissão de associado benemérito será decidida pela Diretoria, por proposta devidamente justificada de, no mínimo, maioria absoluta dos associados.

§ 5.º É vedada a distribuição, sob qualquer forma ou pretexto, de superávit ou dividendos aos seus associados.

Art. 4.º A Associação será constituída por número ilimitado de associados, proibida, para a sua admissão, qualquer distinção em razão de cor, sexo, nacionalidade, profissão, credo político ou religioso.

Art. 5.º É direito dos associados participar das Assembleias e nelas votar e serem votados, bem como receber jetom, quando for conveniente à Associação, para essa participação.

Art. 6.º São deveres dos associados:

- I. cooperar para o desenvolvimento e maior prestígio da Associação Fundação Cultural Professor Jairo José Campos da Costa;
- II. observar o estatuto, deliberações e resoluções dos órgãos da Associação;
- III. comparecer às Assembleias Gerais para as quais forem convocados.

Art. 7.º Os associados que não cumprirem as determinações do presente estatuto estarão sujeitos às seguintes penalidades:

- I. advertência;
- II. suspensão.

Art. 8.º As penas de advertência e suspensão serão aplicadas pela Diretoria, salvo as infrações cometidas pelos membros Diretores, que serão determinadas pela Assembleia Geral.

Art. 9.º Para a pena de suspensão de associados regulares e beneméritos, aplicadas pela Diretoria, caberá recursos à Assembleia Geral.

Art. 10. Considera-se falta grave, passível de desligamento, provocar ou causar grave prejuízo moral ou material para a Associação.

CAPITULO III DOS ÓRGÃOS DE DIREÇÃO E DE FISCALIZAÇÃO

Art. 11. São órgãos de Direção e Fiscalização:

I – Assembleia Geral;

II – Diretoria;

III – Conselho Fiscal.

Art. 12. É vedada a distribuição, sob qualquer forma ou pretexto, de superávit ou dividendos da Associação aos seus diretores e conselheiros.

Art. 13. A Associação Fundação Cultural Professor Jairo José Campos da Costa poderá reembolsar os membros da sua diretoria por despesas por eles efetuadas a serviço da entidade, mediante comprovação.

CAPITULO IV DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 14. A Assembleia Geral, órgão máximo de deliberação e fiscalização da Associação Fundação Cultural Professor Jairo José Campos da Costa é constituída pelos associados regulares e beneméritos.

Art. 15. A Assembleia Geral será presidida por um dos membros da Diretoria, observada a ordem prevista no art. 20, e reunir-se-á:

I. ordinariamente a cada 06 (seis) meses;

II. extraordinariamente, a qualquer momento, quando convocada através de edital por requerimento de pelo menos 1/5 (um quinto) dos associados, ou por 2/3 (dois terços) da Diretoria, ou pelo Presidente da Associação Fundação Cultural Professor Jairo José Campos da Costa.

Art. 16. Compete à Assembleia Geral Ordinária:

I – eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal;

II – examinar e aprovar a prestação de contas da entidade, com o parecer do Conselho Fiscal;

III – decidir sobre outras matérias de sua competência originária ou, em grau de recursos, sobre o que lhe for requerido;

IV – resolver os casos omissos neste estatuto.

Art. 17. Compete a Assembleia Geral Extraordinária:

I – modificar, no todo ou em parte, o estatuto da Associação, mediante o voto favorável de 2/3 (dois terços) dos participantes;

II – decidir, com o voto favorável de 2/3 (dois terços) dos presentes, a dissolução da Associação Fundação Cultural Professor Jairo José Campos da Costa, com observância do estatuto quanto ao destino de seu patrimônio, conforme destaca os parágrafos 1º. e 2º., do Art. 32, desta norma;

III – destituir os membros da diretoria mediante o voto favorável de 2/3 (dois terços) dos presentes, com justificativas plausíveis;

IV – autorizar a diretoria a alienar os bens móveis e imóveis da Associação Fundação Cultural Professor Jairo José Campos da Costa;

Parágrafo Único. Nos casos de destituição da diretoria por irregularidades cometidas, a Assembleia Geral terá, obrigatoriamente, de solicitar uma auditoria nas contas da Associação Fundação Cultural

Professor Jairo José Campos da Costa por empresa de reconhecida idoneidade e capacidade profissional, como explicitado no Art. 28, deste estatuto.

Art. 18. A Assembleia Geral ordinária, convocada por edital, com antecedência mínima de 7(sete) dias, reunir-se-á e deliberará observando o quórum exigido para a matéria, e, em segunda convocação, com no mínimo 24 (vinte e quatro horas) após a primeira convocação com qualquer número de associados presentes.

Art. 19. A Assembleia Geral Extraordinária, nos casos previstos nos incisos I, II e III do Art. 17, só poderá ser realizada com a presença da maioria dos associados, em primeira chamada, e não menos que um terço dos mesmos na convocação seguinte.

§ 1.º No caso previsto no inciso IV do mesmo artigo, realizar-se-á e deliberará de acordo com o previsto no Art. 18, para a Assembleia Geral Ordinária.

§ 2.º Nos casos de destituição da Diretoria, a Assembleia Geral Extraordinária fixará um prazo máximo de 30 (trinta) dias para a nova eleição e nomeará uma comissão de 3 (três) membros para responder interinamente pela Associação, durante o período entre a destituição e a nova eleição e posse.

CAPÍTULO V DA DIRETORIA

Art. 20. A Diretoria, eleita por Assembleia Geral Ordinária para um período de 5 (cinco) anos, podendo seus membros serem reeleitos, na forma do voto democrático, indefinidamente e será composta pelo:

- I – Presidente;
- II – Vice-Presidente;
- III – Secretário;
- IV – Tesoureiro.

Parágrafo Único: Ao Presidente, além do seu voto ordinário, cabe-lhe o voto de desempenho nas reuniões da Diretoria.

Art. 21. Compete à Diretoria:

- I – cumprir e fazer cumprir o estatuto, as decisões da Assembleia Geral e as deliberações da diretoria tomadas em reunião;
- II – decidir sobre a aceitação de novos associados regulares e beneméritos, para a superior e definitiva decisão final da presidência, além de aplicar punições aos mesmos, respeitadas as normas constantes deste estatuto;
- III – presidir, na ordem de precedência de sua composição estatutária, as reuniões da Assembléia Geral, cabendo a quem presidir a Assembléia Geral votar para desempatar;
- IV – convocar, por iniciação própria, a Assembleia Geral para apreciação de assuntos urgentes da competência específica desta.

Art. 22. Compete ao presidente:

- I - presidir as reuniões da diretoria e as assembleias;
- II - promulgar as resoluções aprovadas pela Diretoria;
- III - coordenar todas as atividades da Associação;
- IV - assinar correspondências, representações e outros documentos em nome da entidade;
- V - exercer a representação externa da Associação.

Art. 23. Compete ao Vice-Presidente:

- I – assessorar e compartilhar a gestão da Associação junto com o Presidente;
- II – substituir o Presidente no caso de impedimentos, ausência ou vaga.

Art. 24. Compete ao Tesoureiro:

- I – realizar as atividades financeiras da Associação;

II – realizar a prestação de contas anual da Associação Fundação Cultural Professor Jairo José Campos da Costa.

III – assinar cheques e outros procedimentos financeiros junto com o presidente da Associação.

Art. 25. Compete ao Secretário:

I – lavrar as atas das reuniões ordinárias e extraordinárias;

II – redigir ofícios e outros documentos;

III – agendar audiências externas e as assembleias ordinárias e extraordinárias.

IV – comunicar, oficialmente, aos membros faltosos a decisões e deliberações das assembleias.

CAPÍTULO VI DO CONSELHO FISCAL

Art. 26. O Conselho Fiscal é composto por 2 (dois) Conselheiros e 1 (um) suplente.

§ 1.º O mandato dos membros titulares e suplente do Conselho Fiscal é de 5 (cinco) anos, podendo seus membros serem reeleitos indefinidamente.

§ 2.º No caso de impedimento ou ausência dos membros titulares, o suplente substituirá.

Art. 27. São atribuições do Conselho Fiscal:

I – exarar parecer conclusivo sobre o balanço de contas anual da Associação Fundação Cultural Professor Jairo José Campos da Costa, podendo solicitar as informações complementares que julgar necessárias ou úteis a sua deliberação à diretoria;

II – fornecer pareceres sobre a gestão da Associação Fundação Cultural Professor Jairo José Campos da Costa, quando solicitado pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO VII DA AUDITORIA

Art. 28. A diretoria da Associação Fundação Cultural Professor Jairo José Campos da Costa contratará os serviços de empresa de comprovada idoneidade e capacidade técnica para realizar auditorias quando for necessário.

§ 1.º Para contratação da empresa, deverá ser feita uma seleção entre aquelas que apresentem melhor capacidade técnica e experiência profissional e a proposta mais conveniente à entidade para remuneração de seus serviços.

§ 2.º A empresa auditora deverá sugerir à Diretoria da entidade as medidas que julgar convenientes para corrigir problemas, quando da realização de auditoria.

CAPÍTULO VIII DO PATRIMÔNIO E DA RECEITA

Art. 29. Integra o patrimônio da Associação a sede própria, o mobiliário, o acervo bibliográfico e artístico registrado e tombado nos seus arquivos, doados pelo Professor Jairo José Campos da Costa, no ato de criação desta Associação.

Art. 30. Também integrarão patrimônio da Associação os bens adquiridos através das ações desenvolvidas após a sua criação oficial, através de captação de recursos, pelas subvenções, doações oficiais e outras formas legais.

§ 1.º A Associação Fundação Cultural Professor Jairo José Campos da Costa poderá receber contribuições, doações, legados e subvenções, de pessoa físicas ou jurídicas nacionais e internacionais, destinados à formação e ampliação de seu patrimônio ou à realização de trabalhos específicos no âmbito de sua natureza.

§ 2.º A Associação Fundação Cultural Professor Jairo José Campos da Costa poderá realizar convênios, cooperações, protocolos de intenções, responder a editais junto instâncias municipais, estaduais e federais, bem como poderá receber emendas e subvenções, na forma da lei, dessas instâncias.

CAPÍTULO IX DO REGIME FINANCEIRO

Art. 31. O exercício financeiro da Associação Fundação Cultural Professor Jairo José Campos da Costa iniciar-se-á em primeiro de janeiro e findar-se-á em trinta e um de dezembro de cada ano.

Parágrafo Único: Quando a execução de planos abranger mais de um exercício, as despesas e a previsão dos recursos correspondentes serão aprovados globalmente, consignando-se em cada orçamento as respectivas doações.

CAPÍTULO X DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 32. A dissolução da Associação dar-se-á mediante o voto favorável de 2/3 (dois terços) dos associados presentes à Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para tal fim, conforme o previsto nos Arts. 17 e 19, deste estatuto.

§ 1.º Decidida a dissolução, a mesma Assembleia destinará o patrimônio constituído no ato de sua criação (a sede da Associação, o mobiliário e o acervo bibliográfico e de arte) ao Sr. Jairo José Campos da Costa, doador, ou aos seus herdeiros legais.

§ 2.º Ainda no caso da dissolução, o patrimônio adquirido após a criação da Associação será doado a uma instituição congênere ou a uma instituição pública que assuma a responsabilidade de manter e preservar.

Art. 33. Os associados não responderão pelos atos praticados pela diretoria.

Art. 34. Os recursos financeiros da Associação Fundação Cultural Professor Jairo José Campos da Costa, sejam eles gerados de doações do Brasil ou oriundos de doação de entidades internacionais governamentais e não governamentais, serão utilizados única e exclusivamente em atividades no território nacional.

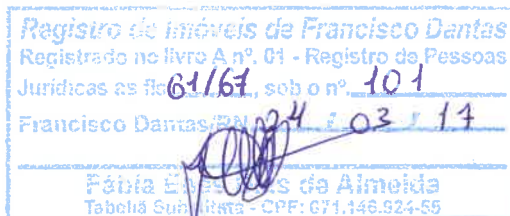
Francisco Dantas-RN, 31 de dezembro de 2016.

Jairo José Campos da Costa
-Presidente-

André Lucas Paiva Campos
-Vice-Presidente-

Antonio Ednaldo Clarindo Gaudêncio
-Secretário-

Maria das Graças Mikaelle Campos da Costa
-Tesoureira-





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CARTÓRIO ÚNICO EXTRAJUDICIAL DE FRANCISCO DANTAS
CNPJ/MF Nº 08.392.128/0001-50
RUA CECÍLIA PINTO, 44, CENTRO, FRANCISCO DANTAS
E-mail: cartoriounicofd@gmail.com Tel.: (84) 997006399
COMARCA DE PAU DOS FERROS
ADRIANA DUPAS GARCIA DE SOUZA MOTTA
TABELIÃ E REGISTRADORA

CERTIDÃO

CERTIFICO para os necessários fins de direito que, revendo os Livros e arquivos deste Cartório Único de Francisco Dantas, Rio Grande do Norte, no Livro A, nº 2, de Pessoas Jurídicas, fls. 61 a 67. sob o nº 101, encontrei o registro do “**ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO FUNDAÇÃO CULTURAL PROFESSOR JAIRO JOSÉ CAMPOS DA COSTA**” registrado em vinte e quatro de março de dois mil e dezessete (24/03/2017). À margem do registro consta a averbação da ata de Assembléia Geral Extraordinária da Associação, momento em que foi acrescentado o **Inciso V**, ao Artigo 21, do Capítulo V – DA DIRETORIA

Art. 21

[...]

V-A administração da Associação compete aos 04 (quatro) membros que compõem a diretoria, são eles: Presidente, Vice-Presidente, Secretário e Tesoureiro, em harmonia com o Conselho Fiscal. Os membros que compõem a diretoria serão os responsáveis por praticarem todos os atos necessários ao efetivo funcionamento da entidade, observando o que dispõe o Estatuto e toda legislação aplicável e terão que possuir reconhecida idoneidade e capacidade profissional e administrativa.

Como também foi acrescentado o **Artigo 35**, ao Capítulo X – DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS


[...]

Art. 35. O presente Estatuto será submetido ao crivo de quaisquer órgãos fiscalizadores do Estado do Rio Grande do Norte, conforme legislação vigente aplicável e, depois de aprovado, levado a registro no Cartório Único Extrajudicial de Francisco Dantas-RN, da comarca de Pau dos Ferros – RN, publicado no mural da Associação Fundação Cultural Professor Jairo José Campos da Costa.

O referido é verdade, dou fé.

Francisco Dantas/RN, 23 de maio de 2017.

Cartório Único de Francisco Dantas - RN
Francisco Dantas/RN
CEP.: 59.902-000
Adriana Dupas Garcia de Souza Motta
Tabeliã Titular
Rua Cecília Pinto, 44, Centro,
Tel.: (84)997006399


Fábiana Dias de Almeida
Tabeliã e registradora substituta

ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA ASSOCIAÇÃO FUNDAÇÃO CULTURAL PROFESSOR JAIRO JOSÉ CAMPOS DA COSTA

Aos 22 (vinte e dois) dias do mês de maio de 2017 (Dois mil e dezessete), às 19h. (dezenove horas), na Rua da Matriz no. 137 (cento e trinta e sete), na sede da Associação, localizada no município de Francisco Dantas, Estado do Rio Grande do Norte, reuniu-se, em Assembléia Geral Extraordinária, previamente convocada, conforme determina o inciso II (dois), do Artigo 15 (quinze), do Estatuto da Associação, para tratar de mudança estatutária conforme preconiza o inciso I (um) do Artigo 17 (dezessete) do mesmo Estatuto da Associação. Verificado o quorum regimental, o presidente da Associação, o Sr. Jairo José Campos da Costa apresentou a minuta de inciso e artigo a serem acrescentados ao Estatuto, exposta a seguir que, após lida, esclarecidas todas as dúvidas, por unanimidade, recebeu aprovação de todos os associados que compareceram em massa à Assembléia Geral Extraordinária.

Acrescentar o **Inciso V**, ao Artigo 21, do Capítulo V – DA DIRETORIA

Art. 21

[...]

V-A administração da Associação compete aos 04 (quatro) membros que compõem a diretoria, são eles: Prersidente, Vice-Presidente, Secretário e Tesoureiro, em harmonia com o Conselho Fiscal. Os membros que compõem a diretoria serão os responsáveis por praticarem todos os atos necessários ao efetivo funcionamento da entidade, observando o que dispõe o Estatuto e toda legislação aplicável e terão que possuir reconhecida idoneidade e capacidade profissional e administrativa.

Acrescentar o **Artigo 35** ao Capítulo X – DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

[...]

Art. 35. O presente Estatuto será submetido ao crivo de quaisquer órgãos fiscalizadores do Estado do Rio Grande do Norte, conforme legislação vigente aplicável e, depois de aprovado, levado a registro no Cartório Único Extrajudicial de Francisco Dantas-RN, da comarca de Pau dos Ferros – RN, publicado no mural da Associação Fundação Cultural Professor Jairo José Campos da Costa.

Nada mais havendo a tratar, o presidente deu por encerrada a Assembléia Geral Extraordinária, da qual foi lavrada a presente ata por mim, secretário Antonio Ednaldo Clarindo Galdêncio, para que se cumpram os efeitos legais, assinada por todos.

Francisco Dantas – Rio Grande do Norte, 22 de maio de 2017.



ASSOCIAÇÃO FUNDAÇÃO CULTURAL PROFESSOR JAIRO JOSÉ CAMPOS DA COSTA
RUA DA MATRIZ, 137
FRANCISCO DANTAS - RN
CEP 59.902-160

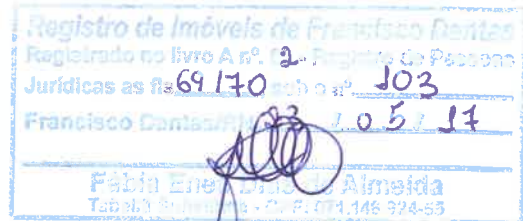
ASSOCIAÇÃO FUNDAÇÃO CULTURAL PROFESSOR JAIRO JOSÉ CAMPOS DA COSTA

FREQUÊNCIA DIA 22/05/2017

Jairo José Campos da Costa
Jairo José Campos da Costa
RG 1.508.563-RN e CPF 941.889.044-53



André Lucas Paiva Campos
André Lucas Paiva Campos
RG 003.020.466-RN e CPF 056.218.484-89



Antonio Ednaldo Clarindo Galdêncio
Antonio Ednaldo Clarindo Galdêncio
RG 2.435.449-RN e CPF 077.942.364-01

Maria das Graças Mikaelle Campos da Costa

Maria das Graças Mikaelle Campos da Costa
RG 2.488.561-RN e CPF 065.981.424-23



Ana Bárbara Freire da Costa
Ana Bárbara Freire da Costa
RG 2.798.600-RN e CPF 103.684.724-18

Rafael Cardoso de Oliveira
Rafael Cardoso de Oliveira
RG 2.115.107-AL e CPF 076.811.694-58

Adilino Charles Campos da Costa
Adilino Charles Campos da Costa
RG 001.702.891-RN e CPF 008.928.924-20

Rita Braz Campos Costa
Rita Braz Campos Costa
RG 357.122-RN e CPF 009.502.134-54

Francisco Valmir da Costa
Francisco Valmir da Costa
RG 398.627-RN e CPF 199.293.404-59

Francisco Valmar Campos da Costa

Francisco Valmar Campos da Costa

RG 1.508.567-RN e CPF 903.697.184-53

Antônia do Socorro Bandeira

Antônia do Socorro Bandeira

RG 214.242-RN e CPF 913.405.944-04

Handwritten signature

Large handwritten signature

Small handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten signature

08.392.129/0001-60
CARTEIRO ÚNICO JUDICIÁRIO
DE FRANCISCO DANTAS
RUA DANTAS, 3, 511
CENTRO, CEP: 52.000-000
FRANCISCO DANTAS, RN

Handwritten signature